

## CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº 32/2020/CSDPEAP.

Dispõe sobre o Ementário Mínimo do Curso de Formação das Defensoras e Defensores Públicos ingressantes.

**CONSIDERANDO** que a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá – ESUDPE é um dos órgãos auxiliares já criados pela Lei Complementar Estadual n. 121/2019 conforme art. 10, IV, alínea j, e artigos 48 e 49;

**CONSIDERANDO** que as atribuições típicas da Escola Superior são definidas na LC Estadual n. 121/2019 no inciso X do artigo 49, que determina que cabe à ESUDPE a promoção do curso de formação das Defensoras e Defensores Públicos ingressantes na carreira mediante concurso público de provas e títulos;

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Superior da DPE-AP cabe, enquanto não criadas as estruturas específicas da ESUDPE, nos termos do art. 27, I, da Resolução 25/2020/CSDPEAP, realizar as funções do Conselho da ESUDPE, dentre elas a aprovação dos cursos propostos pela ESUDPE;

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** A Escola da Defensoria Pública do Estado do Amapá - ESUDPE, nos termos do art. 49, X, da Lei Complementar Estadual n. 121/2019 e art. 2º, XII, da Resolução 25/2020/CSDPEAP, deve, na fixação do cronograma de dia e horário de cada dia do curso de formação das Defensoras e Defensores Públicos ingressantes na carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE-AP, obedecer ao seguinte conteúdo mínimo:

- I. apresentação e conhecimento mínimo dos sistemas internos da DPE-AP;
- II. apresentação e conhecimento mínimo dos sistemas de peticionamento eletrônico usados com maior frequência pelas Defensoras e Defensores Públicos;
- III. conteúdo das principais Resoluções e normativos do Conselho Superior da DPE-AP; IV – conhecimento dos setores administrativos da DPE-AP;
- IV. contato com a associação de classe de maior representatividade dentre as Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Amapá;
- V. contato com a Defensoria Pública Geral;
- VI. contato com as Coordenações dos Núcleos Regionais e Especializados da DPE-AP;
- VII. acompanhamento de Defensoras e Defensores Públicos em audiências e práticas judiciais e extrajudiciais típicas das funções institucionais da DPE-AP;
- VIII. aulas teóricas sobre temas atuais e relevantes às funções institucionais;
- IX. visitas institucionais às principais instituições do Sistema de Justiça do Estado do Amapá e unidades de execução penal, de saúde e associadas ao Estatuto da Criança e Adolescente.

§1º. Os conteúdos serão apresentados, preferencialmente, na modalidade presencial com controle de frequência, podendo ser disponibilizados de forma remota em situações justificadas.

§2º. Quanto ao inciso VII, a organização do curso de formação deve privilegiar pelo horário em que for possível a presença do máximo de Coordenações dos Núcleos Especializados e Regionais.

§3º. Quanto ao inciso VIII, deve, no mínimo, haver ida a 01(um) Tribunal do Juri (Sumariante e/ou Plenário), 01 (uma) Audiência de Custódia, 01 (uma) Audiência de Família, 01 (uma) Audiência de instrução Criminal, 01 (uma) Audiência de instrução Cível que não seja Família, 01 (uma) Audiência de ato infracional e 01 (uma) Audiência cível de Infância e Juventude.

§4º. Quanto ao inciso X, deve, no mínimo, ser feita visita a 01 (uma) instituição carcerária, 01 (uma) instituição de saúde, 01 (uma) instituição do sistema infracional juvenil, 01 (uma) instituição de abrigo de crianças e adolescentes e, ainda, 01 (uma) instituição de abrigo a idosos.

§5º. Em caso justificado, poderão ser suprimidas algumas das práticas do §3º e das visitas do §4º, buscando permitir, caso seja possível, um mínimo de 03 (três) práticas do §3º e de 02 (duas) visitas do §4º.

§6º. Quanto ao inciso IX, os palestrantes poderão ser de outro Estado ou instituições que não a Defensoria Pública, inclusive sendo permitido ao palestrante veicular o conteúdo de forma remota.

§7º. Para cumprimento do conteúdo teórico do inciso IX, as temáticas selecionadas devem privilegiar conhecimentos de criminologia, de Estatuto da Criança e do Adolescente, de Execução Penal, de Violência de Gênero, de Lei de Drogas, de Princípios e Funções Institucionais, de Direito à Saúde, de Acesso à moradia e questões fundiárias, e outros temas de estratégicos para a Defensoria Pública.

**Art. 2º.** O curso de formação das Defensoras e Defensores Públicos ingressantes na carreira deverá ser de no mínimo 07 (sete) dias, podendo ocorrer aos sábados.

**Art. 3º.** A Direção da ESUDPE poderá, nos termos do art. 11, XIV, da Resolução 25/2020/CSDPEAP, criar Coordenação permanente para organização e acompanhamento dos Cursos de formação das Defensoras e Defensores Públicos ingressantes na DPE-AP, devendo o cronograma final ser aprovado pela Direção da ESUDPE, que deverá informar seu teor à Defensoria Pública Geral.

**Art. 4º.** A participação de Defensoras e Defensores Públicos da DPE-AP como tutores no curso de formação, seja lecionando conteúdos teóricos, seja acompanhando em visitas e/ou práticas, é considerada para fins de promoção por merecimento.



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

**Art. 5º.** Eventuais casos omissos serão decididos pela Direção da ESUDPE, que deverá privilegiar pela ausência de gasto orçamentário à DPE-AP na realização dos cursos de formação. Publique-se.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.

**DIOGO BRITO GRUNHO**

Conselheiro Presidente

**RAPHAEL AUGUSTO FARIAS**

**MONTEIRO**

Conselheiro Nato

**JADE TAVARES AGRA**

Conselheira Nata

**IGOR SILVÉRIO FREIRE**

Conselheiro Eleito

**PRISCILA AGNES MAFFIA**

**LOPES**

Conselheira Eleita

**ROBERTO COUTINHO FILHO**

Conselheiro Eleito

**MARCELA RAMOS FARDIM**

Conselheira Eleita

**IGOR VALENTE GIUSTI**

Conselheiro Eleito